



CONGRESSO NACIONAL

MPV 713

ETI 00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/03/2016

Proposição
Medida Provisória nº 713, de 2016

Autor
Dep. Herculano Passos – PSD/SP

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa x 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se na redação proposta pela Medida Provisória nº 713, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. X O Art. 2º da Lei 11.774, de 17 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem, de carga e para fins turísticos, e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:”

PARLAMENTAR

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto espanca dúvida quanto à aplicação do artigo a qualquer tipo de navegação de cabotagem, seja para transporte de carga ou navegação de passageiros para fins turísticos. Os navios de cruzeiros são importante instrumento de lazer e divulgam o Brasil como destino turístico pelo mundo afora. A presença desses navios no país, o que infelizmente vem diminuindo ao longo dos anos, em face das dificuldades burocráticas e operacionais, deve ser incentivada, pois acrescentam valor aos destinos nacionais, a atrair fluxo de turistas estrangeiros.

Dep. **Herculano Passos**
PSD/SP



CD/16044.18086-81